



LEI MUNICIPAL Nº 559/2006 DE 08 DE AGOSTO DE 2006
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 18/06
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE: Autoriza a celebração de acordos de parcelamentos de dívidas judiciais e dá outras providências”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento de dívidas judiciais com servidores e ex-servidores municipais, desde que o titular do crédito firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A adesão do credor ao parcelamento de que trata a presente Lei, celebrada através do Termo de Adesão, implica em transação firmada entre o credor e o devedor autorizando o Município de Euclides da Cunha Paulista a requerer a suspensão da ação judicial e demais medidas incidentais em andamento, até final cumprimento avença, e a extinção do processo após efetuado o pagamento da última parcela, com a homologação dos pedidos no juízo competente.

Artigo 2º - O Termo de Adesão a que se refere o art. 1º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterà:

I - a expressa concordância do titular do crédito com o parcelamento;

II - a expressa concordância do titular do crédito, com o abatimento dos valores já depositados em sua conta vinculada;

III - a expressa concordância do titular do crédito com a forma e os prazos de pagamento, especificados a seguir:

a - crédito no valor total de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma única parcela, com pagamento no dia 15.09.2006;

b - crédito no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em (03) três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15.09.2006 e as demais no 30º (trigésimo) dia dos meses subsequentes;



c – crédito no valor total de R\$ 1.501,00 (Um mil quinhentos e um reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em (08) oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15.09.2006 e as demais a cada (30) trinta dias contados a partir do vencimento da primeira;

d – crédito no valor total de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15.10.2006 e as demais a cada (30) trinta dias contados a partir do vencimento da primeira;

e – crédito no valor total de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) acima, em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15.12.2006 e as demais a cada 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da primeira, com pagamento mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente;

f – as dívidas referentes a honorários advocatícios sucumbenciais, se devidos a um único credor poderão ser somadas considerando a existência de mais de uma ação judicial, ficando autorizado o parcelamento dos referidos créditos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15.09.2006 e as demais a cada 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da primeira.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos
08 dias do mês de agosto de 2006.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 08/08/06
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE.